



## **Solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso de graduação – Ciências Contábeis**

### **HISTÓRICO:**

Conforme processo SGPe 24270/2025

### **ANÁLISE:**

O processo trata do pedido do acadêmico Cristino Luiz Morás, do curso de Ciências Contábeis, para prorrogar o prazo de conclusão de curso em 01 semestre, período letivo 2025/2.

Considerando a resolução Nº 001/2000 – CONSEPE, que dispõe sobre a integralização curricular dos cursos de graduação da Udesc assim como as resoluções Nº 032/2020 – CONSUNI, em seu Art. 14, e a Nº 050/2020 – CONSUNI, em seu Art. 15, determinaram frente a pandemia de COVID19, que os semestres letivos do período de pandemia não seriam computados no cálculo do prazo para a integralização curricular ou no jubilamento do aluno. Desta forma, o acadêmico Cristino Luiz Morás que ingressou no curso em 2015/1 deveria ter finalizado o curso até 2025/1.

Segundo a resolução Nº 001/2000 – CONSEPE em seu Art. 4, solicitação de dilatação de prazo deve ser realizada até o final do período de matrículas para o último semestre do prazo de integralização curricular.

A solicitação de prorrogação foi realizada no dia 03/07/2025, fora do prazo regulamentar, onde o acadêmico argumenta que em função de uma mudança de grade acabou cursando indevidamente uma disciplina errada achando que fosse a disciplina “Interdisciplinar I – 41INT120” e que somente após a apresentação do trabalho de conclusão de curso, no dia 30/06/2025 ficou sabendo da pendência da referida disciplina, ou seja, no final do período letivo 2025/1.

Em reunião do colegiado pleno do departamento de ciências contábeis, a solicitação teve parecer favorável do relator, assim como foi aprovada por unanimidade, onde foi arguido que apesar de não cumprir as resoluções vigentes, que a pendência é de somente uma disciplina com carga horária de 36 horas/aula e a Udesc uma instituição que se preocupa tanto pelo acesso quanto pelo conclusão de curso dos seus acadêmicos.

Todavia, na reunião do conselho de centro – CONCEAVI, o relator registrou voto contrário ao pleito, justificando não na intenção de negar a prorrogação ao acadêmico, mas de levar o processo à instância superior, com competência para julgamentos de casos que infrinjam a resolução, a Câmara de Ensino

de Graduação – CEG. O voto foi aprovado por maioria/unanidade.

Esta relatora corrobora dos argumentos do departamento, no sentido de que em que pese o Art. 4º da resolução Nº 001/2000 – CONSEPE, não há sentido em jubilar um acadêmico no qual já houve o investimento de muito recurso público. Com o jubilamento, perde o acadêmico mas também perde a sociedade catarinense.

Esta relatora também comprehende o entendimento do CONCEAVI, mas entende que a situação poderia ter sido resolvida no próprio Centro, levantando ainda uma reflexão: Não seria importante que os departamentos monitoraressem os acadêmicos que se enquadraram como possíveis jubilados, para de alguma forma auxiliar ou pelos menos orientar os mesmos? Vejam que neste caso, o acadêmico já poderia ter se matriculado na disciplina ainda no semestre letivo de 2025/1.

**Voto do Relator:**

Diante dos fatos: o aluno ter cumprido 98% da carga horária do curso; o departamento ter aprovado a solicitação de ampliação, o Centro se mostrar favorável ao pleito, somente negando por não entender ser a instância competente para esta autorização e considerando os recursos já investidos na realização do curso, tanto pela instituição quanto pelo acadêmico, sou favorável ao pedido de prorrogação de prazo, por um semestre letivo, para a conclusão do curso.

Joinville, 12 de setembro de 2025

Fabiana Scherer Metzner  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7QI30O5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANA SCHERER METZNER** (CPF: 948.XXX.069-XX) em 12/09/2025 às 17:41:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:54 e válido até 30/03/2118 - 12:37:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjQyNzBfMjQyODdfMjAyNV9ZN1FJMzBPNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024270/2025** e o código **Y7QI30O5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 16-09-2025, após análise ao presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Fabiana Scherer Metzner, constante às folhas 033 a 034 dos autos.

Julice Dias  
Presidente da CEG/CONSUNI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9JR79I6J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULICE DIAS** (CPF: 634.XXX.409-XX) em 17/09/2025 às 15:05:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:35:26 e válido até 14/09/2120 - 15:35:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjQyNzBfMjQyODdfMjAyNV85SII3OUk2Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024270/2025** e o código **9JR79I6J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.